



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército*



CONTRATO Nº 10/2023-UA IMBEL

**O ORIGINAL DESTES CONTRATO ENCONTRA-SE ARQUIVADO
NA SALCP/UA IMBEL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2023-UA IMBEL.

REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2023-UA IMBEL.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.500,00.

VIGÊNCIA: 29/05/2023 A 28/05/2024.

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI A INDÚSTRIA DE MATERIAL
BÉLICO DO BRASIL - IMBEL,
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA
DEFESA (MD) POR INTERMÉDIO DO
COMANDO DO EXÉRCITO, E A EMPRESA
BPGR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO
EIRELI, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE
RECORTES E INTIMAÇÕES FORENSES
PUBLICADAS EM DIÁRIOS OFICIAIS.**

A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 04/2020, realizada em 14/12/2020, registrada perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 15/01/2021, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 1646051, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção I, página 23 a 28, de 19/01/2021, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 1650189, em 27/01/2021, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente

subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 00.444.232/0001-39, com **SEDE** e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - DF, CEP 70630-901, denominada **CONTRATANTE**, ou simplesmente **IMBEL**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto, pelo Sr **E.X.C.**, Ordenador de Despesas da **IMBEL/Sede**, portador da Carteira de Identidade sob o nº ****568**** SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº *****.178.581-****, que no final assina, e, do outro lado, a empresa **BPGR TECNOLOGIA E INFORMACAO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.885.818/0001-39, sediada na Rua Travessa Ary Pinto Lima, nº 44, Niterói-RJ, CEP: 24120-180, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, pela Sra **L.DA.S.F.**, Sócia-Proprietária, Portadora da Carteira de Identidade sob o nº ****66810**** SECC/RJ e inscrita no CPF sob o nº *****.666.817-****, doravante denominada **CONTRATADA**, que no final assina, resolvem celebrar o presente contrato sob o disposto no Processo Administrativo nº 181/2023-UA **IMBEL** e na Inexigibilidade de Licitação nº 20/2023-UA **IMBEL**, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL** e mediante demais legislações aplicáveis ao assunto, cujas cláusulas e condições são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Prestação de serviços para fornecimento de Recortes de Intimações Forenses Publicadas nos Diários Eletrônicos dos Tribunais, Diário Oficial da União e no Diário da Justiça dos Estados disponíveis, por meio eletrônico, via Internet, em que constem os nomes dos Advogados, em um total de 14 (quatorze), em exercício na Advocacia Geral da **IMBEL** (AGI) e Advocacias Regionais (ARI's), por meio de monitoramento à solução da **CONTRATADA**.

1.1. O sistema deverá rastrear, diariamente, os termos cadastrados e envia as publicações para os e-mail previamente cadastrados, limitado a 100 ocorrências/dia por termo cadastrado, e estarão disponíveis nos horários de acordo com cada Imprensa, assegurada à substituição de nomes e a eventual inclusão mediante ofício, conforme a conveniência da mesma.

1.2. O número de advogados previstos no apêndice I, poderá sofrer alteração para mais ou para menos de acordo com as necessidades da **IMBEL**, que será formalizada por meio de Termo Aditivo.

1.3. Descrição dos Serviços: Busca textual pré-definida a qualquer conteúdo publicado, diariamente, em diários oficiais. O aplicativo rastreia o argumento de seu interesse (qualquer palavra, nomes ou números) e traz o resultado direto na página do Diário Oficial em extensão. PDF. O resultado é encaminhado por e-mail.

1.3.1. Tipos de pesquisa: Palavras, frases, números diversos (nome de pessoa/empresa, OAB, CPF, CNPJ, processos, licitações, pregões, leis, portarias etc), uso de operadores booleanos e caractere coringa, com o envio da informação para várias contas de e-mails e envio de relatórios em planilha Excel.

1.3.2. Confira a abrangência de informações contratada.

1.3.3. Pesquisar nos seguintes cadernos, com cobertura nacional:

- Atos de Pessoal;
- Atos Normativos;
- Editais, Avisos, Contratos;
- Empresarial;
- Judiciário Federal;
- Marcas e Patentes;
- Poder Executivo;
- Poder Judiciário;
- Poder Legislativo;
- Prefeituras e Câmaras;
- Tribunal de Justiça;
- Tribunal Regional do Trabalho;
- Tribunal Regional Eleitoral;
- Tribunal Regional Federal; e
- Tribunal Superior.

1.3.4. Envolvendo os seguintes Estados e Jornais:

- AC - D. Justiça do Estado do Acre - Estadual (DJEAC);
- AC - D. Justiça Federal - Seção Jud. do Acre (DJFAC);
- AC - D.O. do Estado do Acre - Executivo (DOEAC);
- AC - D.O. do TRE do Acre (TRE-AC);
- AC - D.O. do Tribunal de Contas do AC (TCE-AC);
- AL - D. Justiça de AL, Cad. 1 - Jurisdic.-Tribunal (DJEAL-C1);
- AL - D. Justiça de AL, Cad. 2 - Jurisdic.-1º Grau (DJEAL-C2);
- AL - D. Justiça Federal - Seção Jud. do Alagoas (DJFAL);
- AL - D.O. do Estado de Alagoas - Executivo (DOEAL);
- AL - D.O. do Município de Maceió (DOMMA);
- AL - D.O. do TRE do AL (TRE-AL);
- AL - D.O. do Tribunal de Contas do AL (TCE-AL);
- AL - D.O. do TRT 19ª Região, Estado de AL (AL-TRT-19R);

- AL – Diário Oficial dos Municípios do Estado do AL (DOMEAL);
- AL – Intimações da Justiça Federal de Alagoas (INT – JFAL);
- AM - D. Justiça do Estado do AM - Cad. Adm. (DJEAM-AD);
- AM - D. Justiça do Estado do AM - Cad. Judiciário (DJEAM-JD);
- AM - D. Justiça Federal - Seção Jud. do Amazonas (DJFAM);
- AM - D.O. do Estado do AM - Poder Executivo (DOEAM-EXEC);
- AM - D.O. do Estado do AM - Poder Legislativo (DOEAM-LEG);
- AM - D.O. do Estado do AM – Sec. De Fazenda (DOEAM-SEFA);
- AM - D.O. do Município de Manaus (DOMMAN);
- AM - D.O. do TRE do AM (TRE-AM);
- AM - D.O. do Tribunal de Contas da AM (TCE-AM);
- AM - D.O. do TRT 11ª Região, Est. AM e RR (AM-TRT-11R);
- AM - Diário da Câmara Municipal de Manaus (DCMMNS);
- AM - Diário Oficial dos Municípios do Estado do AM (DOMEAM);
- AP – Comunicações Processuais TJ do Amapá (DJEN-TJAP);
- AP - D. Justiça do Estado do Amapá (DJEAP);
- AP - D. Justiça Federal - Seção Jud. do Amapá (DJFAP);
- AP – D.O. Do Estado do Amapá – Executivo (DOEAP);
- AP - D.O. do Ministério Público de AP (MPE-AP);
- AP - D.O. do TRE do Amapá (TRE-AP);
- BA - D. da Justiça do Estado da Bahia – Caderno 1 - Administrativo (DJEBA);
- BA - D. da Justiça do Estado da Bahia – Caderno 2 – Entrância Final (DJEACD2EF);
- BA - D. da Justiça do Estado da Bahia – Caderno 3 – Entrância Intermediária (DJEACD3EI);
- BA - D. da Justiça do Estado da Bahia – Caderno 4 – Entrância Inicial (DJEACD4EI);
- BA - D. Justiça Federal - Seção Jud. da Bahia (DJFBA);
- BA – D.O. do Estado da BA – Poder Executivo (DOEBA-EXEC);
- BA - D.O. do Estado da BA - Poder Legislativo (DOEBA-LEG);
- BA - D.O. do Município de Barreiras (DOMBRIY);
- BA - D.O. do Município de Boa Vista do Tupim (DOMBTM);
- BA - D.O. do Município de Camaçari (DOMCAR);
- BA - D.O. do Município de Candido Sales (DOMCDS);

- BA - D.O. do Município de Canudos (DOMCNUD);
- BA - D.O. do Município de Capela do Alto Alegre (DOMCWG);
- BA - D.O. do Município de Capim Grosso (DOMCMGS);
- BA - D.O. do Município de Caraíbas (DOMCIZ);
- BA - D.O. do Município de Esplanada (DOMESA);
- BA - D.O. do Município de Euclides da Cunha (DOMEKN);
- BA - D.O. do Município de Eunápolis (DOMEUS);
- BA - D.O. do Município de Ilhéus (DOMILH);
- BA - D.O. do Município de Itabuna (DOMITB);
- BA - D.O. do Município de Itapetinga (DOMING);
- BA - D.O. do Município de Jacobina (DOMJBN);
- BA - D.O. do Município de Jequié (DOMJEE);
- BA - D.O. do Município de Laje (DOMLAJ);
- BA - D.O. do Município de Lauro de Freitas (DOMLFS);
- BA - D.O. do Município de Paulo Afonso (DOMPAF);
- BA - D.O. do Município de Salvador (DOMSDR);
- BA - D.O. do Município de Santa Inês (DOMSAT);
- BA - D.O. do Município de Santo Antonio de Jesus (DOMSNJ);
- BA - D.O. do Município de São Francisco do Conde (DOMSNF);
- BA - D.O. do Município de Teixeira de Freitas (DOMTAF);
- BA - D.O. do Município de Valença (DOMVEC);
- BA - D.O. do Município de Vitória da Conquista (DOMVCA);
- BA - D.O. do TRE da Bahia (TRE-BA);
- BA - D.O. do Tribunal de Contas da BA (TCE-BA);
- BA - D.O. do Tribunal de Contas dos Municípios Est. BA (TCM-BA);
- BA - D.O. do TRT 5ª Região - Bahia, Cad. I (BA-TRT5-C1);
- BA - Diário da Câmara Municipal de Ilhéus (DCMILH);
- BA - Diário da Câmara Municipal de Salvador (DCMSDR);
- CE - D.Juiz de Direito do Estado do Ceará - Estadual (DJECE-EST);
- CE - D.Juiz de Direito Federal - Seção Jud.do Ceará (DJFCE);
- CE - D.O. do Estado do Ceará (DOECE);
- CE - D.O. do Município de Fortaleza (DOMFO);
- CE - D.O. do TRE do Ceará (TRE-CE);
- CE - D.O. do TRT 7ª Região, Estado do Ceará (CE-TRT-7R);

- CE - Diário Oficial dos Municípios do Estado do CE (DOMECE);
- CE – Intimações da Justiça Federal do Ceará (INT-JFCE);
- DF – Comunicações Processuais T.J. do Distrito Federal (DJEN-TJDFT);
- DF - D. da Câmara Legislativa do DF (DCLDF);
- DF - D.Juстиça do DFT (DJDFT);
- DF - D.Juстиça Federal - Seção Jud. do DF (DJFDF);
- DF - D.O. do Distrito Federal - Seção 1 (DODF1);
- DF - D.O. do TRE do Distrito Federal (TRE-DF);
- DF - D.O. do TRT 10ª Região, Est. do TO (DF-TRT-10R);
- ES - D.Juстиça do Estado do ES - Estadual (DJEES);
- ES - D.Juстиça Federal - Seção Jud.do Espírito Santo (DJFES);
- ES - D.O. da Assembléia Legislativa do ES (DOAL-ES);
- ES - D.O. do Estado do ES - Executivo (DOIES);
- ES – D.O. do Ministério Público de ES (MPE-ES);
- ES - D.O. do Município de Cachoeiro de Itapemirim (DOMCIM);
- ES - D.O. do Município de Marataízes (DOMMRZS);
- ES - D.O. do Município de Vitória (DOMVTA);
- ES - D.O. do TRE do Espírito Santo (TRE-ES);
- ES - D.O. do Tribunal de Contas do ES (TCE-ES);
- ES - D.O. do TRT 17ª Região, Estado do ES (ES-TRT-17R);
- ES - Diário da Câmara Municipal de Vitória (DCMVTA);
- ES - Diário Oficial dos Municípios do Estado do ES (DOMEES);
- GO - D. Justiça do Estado de Goiás (DJEGO);
- GO - D.Juстиça Federal - Seção Judiciária de Goiás (DJFGO);
- GO - D.O. da Assembleia Legislativa do GO (DOAL-GO);
- GO - D.O. do Estado de Goiás (DOEGO);
- GO - D.O. do Município de Anápolis (DOMANS);
- GO - D.O. do Município de Goiânia (DOMGOI);
- GO - D.O. do Município de Jataí (DOMJTI);
- GO - D.O. do TRE de Goiás (TRE-GO);
- GO - D.O. do Tribunal de Contas do GO (TCE-GO);
- GO - D.O. do Tribunal de Contas dos Municípios Est. GO (TCM-GO);
- GO - D.O. do TRT 18ª Região, Estado de Goiás (GO-TRT-18R);
- GO - Diário Municipal do Estado de GO (DMEGO);

- GO - Diário Oficial dos Municípios do Estado de GO (DOMEGO);
- MA – Comunicações Processuais T.J. do Maranhão (DJEN-TJMA);
- MA - D. Justiça do Maranhão - Estadual (DJEMA);
- MA - D.O. da Assembleia Legislativa do MA (DOAL-MA);
- MA - D.O. do Estado do Maranhão (DOEMA);
- MA - D.O. do Maranhão - Public. de Terceiros (DOEMAT);
- MA - D.O. do Ministério Público do MA (MPE-MA);
- MA - D.O. do TRE do Maranhão (TRE-MA);
- MA - D.O. do Tribunal de Contas do MA (TCE-MA);
- MA - D.O. do TRT 16ª Região, Estado de MA (MA-TRT-16R);
- MA - Diário Oficial dos Municípios do Estado do MA (DOMEMA);
- MG - D.Juстиça de MG - 2ª Inst. Judicial (DJEMG-JD);
- MG - D.Juстиça de MG - Administrativo (DJEMG-AD);
- MG - D.Juстиça de MG - Capital (DJEMG-CAP);
- MG - D.Juстиça de MG - Editais e Avisos (DJEMG-ED);
- MG - D.Juстиça de MG - Interior (DJEMG-INT);
- MG - D.Juстиça Federal - Seção Jud. de MG (DJFMG);
- MG - D.O. da Assembléia Legislativa de MG (DOAL-MG);
- MG - D.O. do Estado de Minas Gerais - Municípios (DOEMG-MUN);
- MG - D.O. do Estado de Minas Gerais – Terceiros (DOEMG-TER);
- MG - D.O. do Estado de Minas Gerais (DOEMG);
- MG - D.O. do Ministério Público de MG (MPE-MG);
- MG - D.O. do Município de Betim (DOMBET);
- MG - D.O. do Município de Contagem (DOMCEM);
- MG - D.O. do Município de Ipatinga (DOMIIG);
- MG - D.O. do Município de Lavras (DOMLAV);
- MG - D.O. do Município de Ouro Branco (DOMOUO);
- MG - D.O. do Município de Ubá (DOMUBA);
- MG - D.O. do Município de Uberlândia (DOMULA);
- MG - D.O. do TRE de Minas Gerais (TRE-MG);
- MG - D.O. do Tribunal de Contas do MG (TCE-MG);
- MG - D.O. do TRT 3ª Região, Estado de MG (MG-TRT-3R);
- MG - Diário da Justiça Militar do Estado de MG (TJMMG);
- MG - Diário Oficial dos Municípios do Estado de MG (DOMEMG);

- MS - D. Justiça do Estado do MS - Administrativo (DJEMS-AD);
- MS - D. Justiça do Estado do MS - Editais (DJEMS-ED);
- MS - D. Justiça do Estado do MS – Jud. 1ª Instância (DJEMS-JUD1);
- MS - D. Justiça do Estado do MS – Jud. 2ª Instância (DJEMS-JUD2);
- MS - D.O. da Assembléia Legislativa do MS (DOAL-MS);
- MS - D.O. do Estado do Mato Grosso do Sul (DOEMS);
- MS - D.O. do Ministério Público do MS (MPE-MS);
- MS - D.O. do Município de Campo Grande (DOMCG);
- MS - D.O. do Município de Chapadão do Sul (DOMCSF);
- MS - D.O. do Município de Dourados (DOMDOS);
- MS - D.O. do TRE do Mato Grosso do Sul (TRE-MS);
- MS - D.O. do Tribunal de Contas do MS (TCE-MS);
- MS - D.O. do TRT 24ª Região, Estado do MS (MS-TRT-24R);
- MS - Diário Oficial dos Municípios do Estado do MS (DOMEMS);
- MT - D. Justiça do Estado do Mato Grosso (DJEMT);
- MT - D. Justiça Federal - Seção Jud. do MT (DJFMT);
- MT - D.O. do Estado do MT - Executivo (DOEMT);
- MT - D.O. do Município de Rondonópolis (DOMROI);
- MT - D.O. do TRE de Mato Grosso (TRE-MT);
- MT - D.O. do Tribunal de Contas do MT (TCE-MT);
- MT - D.O. do TRT 23ª Região, Estado do MT (MT-TRT-23R);
- MT - Diário Oficial dos Municípios do Estado do MT (DOMEMT);
- PA – Comunicações Processuais T.J. do Pará (DJEN-TJPA);
- PA - D. da Justiça do Estado do Pará (DJEPA);
- PA - D. Justiça Federal - Seção Jud. do Pará (DJFPA);
- PA - D.O. do Estado do Pará (DOEPA);
- PA - D.O. do Município de Belém (DOMBEL);
- PA - D.O. do TRE do Pará (TRE-PA);
- PA - D.O. do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do PA (TCM-PA);
- PA - D.O. do TRT 8ª Região, Estado do PA (PA-TRT-8R);
- PA - Diário Oficial dos Municípios do Estado do PA (DOMEPA);
- PB - D. Justiça do Estado da PB (DJEPB);
- PB - D. Justiça Federal - Seção Jud. da Paraíba (DJFPB);
- PB - D.O. do Estado da PB (DOEPB);

- PB - D.O. do Ministério Público do PB (MPE-PB);
- PB - D.O. do TRE da PB (TRE-PB);
- PB - D.O. do Tribunal de Contas da PB (TCE-PB);
- PB - D.O. do TRT 13ª Região - Estado da PB (PB-TRT-13R);
- PB - Diário Oficial dos Municípios do Estado do PB (DOMEPB);
- PB – Intimações da Justiça Federal da Paraíba (INT-JFPB);
- PE - D. Justiça de PE - Seção 1 (DJEPE-EST1);
- PE - D. Justiça Federal do Estado de PE (DJEPE-FED);
- PE - D.O. de PE – Defensoria Pública (DOEPE-DP);
- PE - D.O. de PE - Ministério Público Estadual (DOEPE-MPE);
- PE - D.O. de PE - Poder Executivo (DOEPE-EXEC);
- PE - D.O. de PE - Poder Legislativo (DOEPE-LEG);
- PE - D.O. de PE - Tribunal de Contas (DOEPE-TC);
- PE - D.O. do Município de Jaboatão dos Guararapes (DOMJBO);
- PE - D.O. do Município de Petrolina (DOMPTA);
- PE - D.O. do TRE de PE (TRE-PE);
- PE - D.O. do TRT 6ª Região, Estado do PE (PE-TRT-6R);
- PE - Diário Oficial dos Municípios do Estado do PE (DOMEPE);
- PE – Intimações da Justiça Federal de Pernambuco (INT-JFPE);
- PI – Comunicações Processuais T.J. do Piauí (DJEN-TJPI);
- PI - D. Justiça do Estado do PI (DJEPI);
- PI - D. Justiça Federal - Seção Judiciária do Piauí (DJFPI);
- PI - D.O. da Assembleia Legislativa do PI (DOAL-PI);
- PI - D.O. do Estado do PI (DOEPI);
- PI - D.O. do Município de Teresina (DOMTE);
- PI - D.O. do TRE do PI (TRE-PI);
- PI - D.O. do Tribunal de Contas do PI (TCE-PI);
- PI - D.O. do TRT 22ª Região, Estado do PI (PI-TRT-22R);
- PR – Comunicações Processuais T.J. do Paraná (DJEPR-TJPR);
- PR - D. Justiça do Estado do PR - Estadual (DJEPR);
- PR - D.O. da Assembleia Legislativa do PR (DOEPRAL);
- PR - D.O. do Estado do PR - Com., Ind. e Serviços (DOEPRCIS);
- PR - D.O. do Estado do PR - Executivo (DOEPR);
- PR - D.O. do Município de Campo Largo (DOMCLG);

- PR - D.O. do Município de Campo Mourão (DOMCPM);
- PR - D.O. do Município de Cascavel (DOMCSC);
- PR - D.O. do Município de Cornélio Procópio (DOMCPP);
- PR - D.O. do Município de Curitiba (DOMCB);
- PR - D.O. do Município de Jaguariaíva (DOMJIV);
- PR - D.O. do Município de Londrina (DOMLDA);
- PR - D.O. do Município de Maringá (DOMMGA);
- PR - D.O. do Município de Ortigueira (DOMORG);
- PR - D.O. do Município de Piraí do Sul (DOMPIS);
- PR - D.O. do Município de Ponta Grossa (DOMPGO);
- PR - D.O. do Município de São Mateus do Sul (DOMSSL);
- PR - D.O. do Município de Serranópolis do Iguaçu (DOMSIGC);
- PR - D.O. do TRE do PR (TRE-PR);
- PR - D.O. do Tribunal de Contas do PR (TCE-PR);
- PR - D.O. do TRT 9ª Região, Estado do PR (PR-TRT-9R);
- PR - D.O. dos Municípios do Sudoeste do PR (DIOEMS-PR);
- PR - Diário Oficial dos Municípios do Estado do PR (DOMEPR);
- RJ - Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis (BOMARS);
- RJ - Boletim Oficial do Município de Barra do Piraí (BOMBPI);
- RJ - Boletim Oficial do Município de Magé (BOMMGE);
- RJ - Boletim Oficial do Município de Miguel Pereira (BOMMPE);
- RJ - Boletim Oficial do Município de Resende (BOMRSD);
- RJ - Boletim Oficial do Município de São Pedro da Aldeia (BOMSPA);
- RJ - Boletim Oficial do Município de Três Rios (BOMTRS);
- RJ - Boletim Oficial do Município de Valença (BOMVLC);
- RJ - D.da Câmara do Município do RJ (DCMRJ);
- RJ - D. Justiça do RJ, Cad. 1 - Adm. (DJERJ-C1);
- RJ - D. Justiça do RJ, Cad. 2 - 2ª Instância (DJERJ-C2);
- RJ - D. Justiça do RJ, Cad. 3 - 1ª Inst. Capital (DJERJ-C3);
- RJ - D. Justiça do RJ, Cad. 4 - 1ª Inst. Interior (DJERJ-C4);
- RJ - D. Justiça do RJ, Cad. 5 - Editais (DJERJ-C5);
- RJ - D. Justiça Federal - Seção Jud.do RJ (DJFRJ);
- RJ - D.O. do Estado do RJ-Parte 1-Executivo (DOEP1);
- RJ - D.O. do Estado do RJ-Parte 2-Legislativo (DOEP2);

- RJ - D.O. do Estado do RJ-Parte 5-Publ. a Pedido (DOEP5);
- RJ - D.O. do Município de Cachoeiras de Macacu (DOMCHM);
- RJ - D.O. do Município de Campos dos Goytacazes (DOMCPS);
- RJ - D.O. do Município de Conceição de Macabu (DOMCMU);
- RJ - D.O. do Município de Maricá (DOMMRC);
- RJ - D.O. do Município de Niterói (DOMNIT);
- RJ - D.O. do Município de Nova Iguaçu (DOMNIU);
- RJ - D.O. do Município de Paty do Alferes (DOMPFS);
- RJ - D.O. do Município de Petrópolis (DOMPTS);
- RJ - D.O. do Município de Rio das Ostras (DOMRIOS);
- RJ - D.O. do Município de São Gonçalo (DOMSG);
- RJ - D.O. do Município de São José do Vale do Rio Preto (DOMSZJ);
- RJ - D.O. do Município de Teresópolis (DOMTRL);
- RJ - D.O. do Município de Volta Redonda (DOMVRD);
- RJ - D.O. do Município do Rio de Janeiro (DOMRJ);
- RJ - D.O. do TRE do Rio de Janeiro (TRE-RJ);
- RJ - D.O. do TRT 1ª Região, Estado do RJ (RJ-TRT-1R);
- RJ - Diário Oficial dos Municípios do Estado do RJ (DOMERJ);
- RJ – D.O. do E. do RJ – Parte 1 – Defensoria Pública (DOEP1-DP);
- RJ – D.O. do E. do RJ – Parte 1 – Ministério Público (DOEP1-MP);
- RJ – D.O. do E. do RJ – Parte 1 – Tribunal de Contas (DOEP1-TC);
- RJ – D.O. do E. do RJ – Parte 4 – Municipalidades (DOEP4-MUN);
- RJ – Jornal de ALERJ (JOR-ALERJ);
- RN - D. Justiça do Estado do RN - Administrativo (DJERN-AD);
- RN - D. Justiça do Estado do RN - Cad. Judicial (DJERN-JD);
- RN - D. Justiça Federal - Seção Jud. do RN (DJFRN);
- RN - D.O. da Assembléia Legislativa do RN (DOAL-RN);
- RN - D.O. do Estado do Rio Grande do Norte - Executivo (DOERN);
- RN - D.O. do Município de Macaíba (DOMMCI);
- RN - D.O. do Município de Mossoró (DOMMRO);
- RN - D.O. do Município de Natal (DOMNA);
- RN - D.O. do TRE do Rio Grande do Norte (TRE-RN);
- RN - D.O. do Tribunal de Contas do RN (TCE-RN);
- RN - D.O. do TRT 21ª Região, Estado do RN (RN-TRT-21R);

- RN - Diário Oficial dos Municípios do Estado do RN (DOMERN);
- RN – Intimações da Justiça Federal de Rio Grande do Norte (INT-JFRN);
- RO – Comunicações Processuais T.J. de Rondônia (DJEN-TJRO);
- RO - D. Justiça do Estado de RO (DJERO);
- RO - D. Justiça Federal - Seção Jud. de Rondônia (DJFRO);
- RO - D.O. da Assembleia Legislativa do RO (DOAL-RO);
- RO - D.O. do Estado de RO - Executivo (DOERO);
- RO - D.O. do TRE de Rondônia (TRE-RO);
- RO - D.O. do Tribunal de Contas de RO (TCE-RO);
- RO - D.O. do TRT 14ª Região, Estado de Rondônia (RO-TRT-14R);
- RO - Diário Oficial dos Municípios do Estado do RO (DOMERO);
- RR - D. Justiça do Estado de RR (DJERR);
- RR - D. Justiça Federal - Seção Jud. de Roraima (DJFRR);
- RR - D.O. da Assembleia Legislativa do RR (DOAL-RR);
- RR - D.O. do Estado de RR - Executivo (DOERR);
- RR - D.O. do Município de Boa Vista (DOMBV);
- RR - D.O. do TRE de Roraima (TRE-RR);
- RR – Diário Oficial dos Municípios do Estado de RR (DOMERR);
- RS - D. Judiciário Estadual do RS - Edital (DJERS-JE3);
- RS - D. Justiça do Estado do RS - Tribunal de Justiça (DJERS-JE);
- RS - D. Justiça do RS - Comarcas do Interior (DJERS-JE2);
- RS - D. Justiça do RS - Foros Central e Regionais (DJERS-JE1);
- RS - D.O. da Assembleia Legislativa do RS (DOAL-RS);
- RS - D.O. do Estado do Rio Grande do Sul (DOERS);
- RS - D.O. do Estado do RS - Ind. e Com. (DOERSIC);
- RS - D.O. do Ministério Público do RS (MPE-RS);
- RS - D.O. do Município de Gravataí (DOMGVT);
- RS - D.O. do Município de Porto Alegre (DOMPOA);
- RS - D.O. do TRE do Rio Grande do Sul (TRE-RS);
- RS - D.O. do Tribunal de Contas do RS (TCE-RS);
- RS - D.O. do TRT 4ª Região, Estado do RS (RS-TRT-4R);
- RS - Diário Oficial dos Municípios do Estado do RS (DOMERS);
- SC – Comunicações Processuais T.J. de Santa Catarina (DJEN-TJSC);
- SC - D. Justiça do Estado de SC – Caderno I – Tribunal (DJESC);

- SC - D. Justiça do Estado de SC – Caderno II – Turmas (DJESCCD2);
- SC - D. Justiça do Estado de SC – Caderno III – Comarcas (DJESCCD3);
- SC - D. Justiça do Estado de SC – Caderno IV – Administrativo (DJESCCD4);
- SC - D.O. da Assembleia Legislativa do SC (DOAL-SC);
- SC - D.O. do Estado de Santa Catarina - Executivo (DOESC);
- SC - D.O. do Ministério Público de SC (MPE-SC);
- SC - D.O. do Município de Florianópolis (DOMFLO);
- SC - D.O. do Município de Joinville (DOMJVE);
- SC - D.O. do TRE de SC (TRE-SC);
- SC - D.O. do Tribunal de Contas de SC (TCE-SC);
- SC - D.O. do TRT 12ª Região, Estado de SC (SC-TRT-12R);
- SC - Diário Oficial dos Municípios do Estado de SC (DOMESC);
- SE – Comunicações Processuais T.J. de Sergipe (DJEN-TJSE);
- SE - D. Justiça do Estado de SE (DJESE);
- SE - D. Justiça Federal - Seção Jud. de Sergipe (DJFSE);
- SE - D.O. do Estado do Sergipe (DOESE);
- SE - D.O. do Ministério Público de SE (MPE-SE);
- SE - D.O. do TRE de Sergipe (TRE-SE);
- SE - D.O. do Tribunal de Contas do SE (TCE-SE);
- SE - D.O. do TRT 20ª Região, Estado de SE (SE-TRT-20R);
- SE – Intimações da Justiça Federal de Sergipe (INT-JFSE);
- SP – Comunicações Processuais T.J. Militar de São Paulo (DJEN-TJMSP);
- SP - D. Justiça de SP, Cad. 1 - Adm. (SP-JUD-C1);
- SP - D. Justiça de SP, Cad. 2 - 2ª Instância (SP-JUD-C2);
- SP - D. Justiça de SP, Cad. 3 - 1ª Inst - Capital (SP-JUD-C3);
- SP - D. Justiça de SP, Cad. 4 - 1ª Inst - Interior (SP-JUD-C4);
- SP - D. Justiça de SP, Cad. 5 - Editais (SP-EDITAIS);
- SP - D.O. da Cidade de São Paulo - Prefeitura (SP-CIDADE);
- SP - D.O. do Estado de SP - Empresarial (SPEMPRES);
- SP - D.O. do Estado de SP - Executivo 1 (SP-EXEC.1);
- SP - D.O. do Estado de SP - Executivo 2 (SP-EXEC.2);
- SP - D.O. do Estado de SP - Judiciário - TJM (SP-TJM);
- SP - D.O. do Estado de SP - Judiciário - TRE (SP-TRE);
- SP - D.O. do Estado de SP - Junta Comercial (SP-JUCESP);

- SP - D.O. do Estado de SP - Legislativo (SPLEGISL);
- SP - D.O. do Município de Araras (DOMAAS);
- SP - D.O. do Município de Barretos (DOMBRS);
- SP - D.O. do Município de Barueri (DOMBRE);
- SP - D.O. do Município de Bauru (DOMBRU);
- SP - D.O. do Município de Bebedouro (DOMBBO);
- SP - D.O. do Município de Boituva (DOMBTV);
- SP - D.O. do Município de Bragança Paulista (DOMBGP);
- SP - D.O. do Município de Campinas (DOMCAM);
- SP - D.O. do Município de Capão Bonito (DOMCPB);
- SP - D.O. do Município de Catanduva (DOMCTD);
- SP - D.O. do Município de Guarujá (DOMGJA);
- SP - D.O. do Município de Guarulhos (DOMGRS);
- SP - D.O. do Município de Itanhaem (DOMINE);
- SP - D.O. do Município de Itapevi (DOMITE);
- SP - D.O. do Município de Itu (DOMITU);
- SP - D.O. do Município de Limeira (DOMLRA);
- SP - D.O. do Município de Mairiporã (DOMMAR);
- SP - D.O. do Município de Marília (DOMMIA);
- SP - D.O. do Município de Olímpia (DOMOLA);
- SP - D.O. do Município de Osasco (DOMOCO);
- SP - D.O. do Município de Ourinhos (DOMORN);
- SP - D.O. do Município de Piracicaba (DOMPAA);
- SP - D.O. do Município de Ribeirão Preto (DOMRPO);
- SP - D.O. do Município de Santos (DOMSTS);
- SP - D.O. do Município de São Bernardo do Campo (DOMSBO);
- SP - D.O. do Município de São José do Rio Preto (DOMSRR);
- SP - D.O. do Município de Sertãozinho (DOMSTZ);
- SP - D.O. do Município de Taboão da Serra (DOMTBS);
- SP - D.O. do Município de Valinhos (DOMVOS);
- SP - D.O. do Município de Vargem Grande do Sul (DOMVGS);
- SP - D.O. do TRT 15ª Região, Estado de São Paulo (SP-TRT-15R);
- SP - D.O. do TRT 2ª Região, Estado de São Paulo (SP-TRT-2R);
- SP - Diário Oficial dos Municípios do Estado de SP (DOMESP);

- TO - D. Justiça do Est. de Tocantins - Estadual (DJETO);
- TO - D. Justiça Federal - Seção Jud. de Tocantins (DJFTO);
- TO - D.O. da Assembléia Legislativa do TO (DOAL-TO);
- TO - D.O. do Estado de Tocantins (DOETO);
- TO - D.O. do Ministério Público de Tocantins (MPE-TO);
- TO - D.O. do Município de Araguaína (DOMARN);
- TO - D.O. do Município de Palmas (DOMPAL);
- TO - D.O. do TRE de Tocantins (TRE-TO);
- TO - D.O. do Tribunal de Contas de TO (TCE-TO);
- UN – Comunicações Processuais Conselho da Justiça Federal (DJEN-CJF);
- UN – Comunicações Processuais Corregedorias (DJEN-PJECO);
- UN – Comunicações Processuais Execuções (DJEN-SEEU);
- UN – Comunicações Processuais TRF-1 (DJEN-TRF1);
- UN – Comunicações Processuais TRF-3 (DJEN-TRF3);
- UN – Comunicações Processuais TRF-4 (DJEN-TRF4);
- UN – Comunicações Processuais TRF-5 (DJEN-TRF5);
- UN - D. Justiça do CNJ (CNJ);
- UN - D. Justiça do CSJT (CSJT);
- UN - D. Justiça do STF (STF);
- UN - D. Justiça do STJ (STJ);
- UN - D. Justiça do STM (STM);
- UN - D. Justiça do TSE (TSE);
- UN - D. Justiça do TST (TST);
- UN - D.O. da União Seção 1 (DOUS1);
- UN - D.O. da União Seção 2 (DOUS2);
- UN - D.O. da União Seção 3 (DOUS3);
- UN - D.O. do TRF da 1ª Região, Administrativo (DO-TRF1-AD);
- UN - D.O. do TRF da 2ª Região, Public. Administrativas (DO-TRF2-AD);
- UN - D.O. do TRF da 2ª Região, Publicações Judiciárias (DO-TRF2-JD);
- UN - D.O. do TRF da 3ª Região, Administrativo (DO-TRF3-AD);
- UN - D.O. do TRF da 3ª Região, Judiciário (DO-TRF3-J1);
- UN - D.O. do TRF da 3ª Região, Judiciário II (DO-TRF3-J2);
- UN - D.O. do TRF da 4ª Região, Public. Administrativas (DO-TRF4-AD);
- UN - D.O. do TRF da 4ª Região, Publicações Judiciárias (DO-TRF4-JD);

- UN - D.O. do TRF da 5ª Região (DO-TRF-5R);
- UN - Diário da Câmara dos Deputados (DCD);
- UN - Diário do Congresso Nacional (DCN);
- UN - Diário do Senado Federal (DSF);
- UN – Intimações da Justiça Federal do TRF5 (INT-TRF5);
- UN - Revista de Propriedade Industrial – S2, Contratos de Tecn. (RPI-S2CT);
- UN - Revista de Propriedade Industrial – S3, Desenhos Industriais. (RPI-S3DI);
- UN - Revista de Propriedade Industrial – S4, Indicações Geo. (RPI-S4IC);
- UN - Revista de Propriedade Industrial – S7, Prog. de Computador. (RPI-S7);
- UN - Revista de Propriedade Industrial – S8, Topog. De Cir. Integ. (RPI-S8TCI);
- UN - Revista de Propriedade Industrial – Seção 1, Comunicados (RPI-S1COM);
- UN - Revista de Propriedade Industrial – Seção 1, Patentes (RPI-S1P); e
- UN - Revista de Propriedade Industrial – Seção 2, Marcas (RPI-S2M).

1.4. A data e o horário de entrega dos recortes ficam condicionados à liberação das informações pelos órgãos oficiais, o que inviabiliza a fixação de critério rígido de entrega das intimações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

Os “recortes” deverão ser enviados, diariamente e impreterivelmente, para os endereços de e-mail cadastrados em nome de cada Advogado, fornecido pela **IMBEL**, constante do APENDICE I deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de validade deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o período de 60 (sessenta) meses, conforme o contido no Art. 71 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela disponibilização dos itens mencionados no objeto constante na Cláusula Primeira, a **IMBEL** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** a importância de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) anual, estando incluído neste preço os salários e todos demais encargos comerciais, trabalhistas e sociais, previdenciários, tributários, seguros, despesas com a administração, lucro e demais incidências, que correrão por conta e total responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. A avença a ser firmada poderá sofrer reajuste de preços, obedecendo as seguintes regras:

5.1.1. O primeiro reajustamento poderá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data efetiva da proposta de preços;

5.1.2. Os reajustes subsequentes ocorrerão decorridos 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro reajustamento;

5.1.3. Será admitido pela **IMBEL** o reajustamento com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, sobre o valor deste contrato;

5.1.4. Caso ocorra a extinção do IPCA, o novo índice a ser aplicado será o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM;

5.1.5. O valor contratual poderá ser reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice indicado no item 5.1.3., com base na fórmula abaixo, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano (12 meses), contados da data limite para apresentação da proposta (redação dada pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/1994) - Decreto nº 1054, de 07/02/1994:

$$R = V \left[\frac{I-I_0}{I_0} \right], \text{ onde,}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta;

I = índice relativo à data do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) dias corridos, contados da data da atestação, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, observada a aceitabilidade do objeto licitado, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via ONLINE), no portal do TST quanto a Certidão Negativa de Dívidas Trabalhistas, no portal do CNJ quanto a condenação por Improbidade Administrativa, no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), ao CADIN e ao Portal da Transparência, devendo a contratada estar com toda a sua documentação obrigatória válida.

6.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **IMBEL** por quaisquer encargos resultantes de atrasos nos pagamentos correspondentes.

6.4. A Nota Fiscal deverá conter as mesmas especificações da Nota de Empenho emitida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários relativos ao objeto do presente contrato, importam em R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), que correrão por conta dos créditos descentralizados pela 2023NC000500, PTRES 171513, FONTE 1000000000, ND 339039 e PI BIDAATSADUG.

7.2. Desde já, fica empenhado o valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), referente à 2023NE000249 de 22 de maio de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1. executar o objeto, nas condições de sua proposta que deu origem ao presente instrumento;

8.1.2. assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução deste contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a contratante isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução deste instrumento contratual;

8.1.3. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, que serão confirmadas pela contratante por meio de consulta “on line” ao SICAF, no site do TST para verificação de dívidas trabalhistas, no site do Conselho Nacional de Justiça, para verificação de condenação por Improbidade Administrativa, no site do TCU para verificação de empresas inidôneas, no Portal da Transparência CEIS, para verificação se a empresa não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e ainda junto ao SIAFI para verificação do cadastro de inadimplentes (CADIN); e

8.1.4. manter Preposto junto ao Fiscal do Contrato, a fim de sanar todas as dúvidas ou irregularidades surgidas durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1.1. proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços ora contratados;

9.1.2. exercer fiscalização dos serviços, indicando formalmente o gestor para acompanhamento da execução contratual, que poderá reclamar junto à **CONTRATADA** as falhas ou irregularidades eventualmente verificadas que, se não forem sanadas em prazo razoável, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para fins de aplicação das penalidades previstas neste contrato; e

9.1.3. cumprir com suas obrigações referentes aos pagamentos dos serviços efetuados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

10.2. Constituem razões para a rescisão contratual:

10.2.1. O descumprimento de obrigações contratuais;

10.2.2. A fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, quando não admitidas no neste processo e se prévia e expressa autorização da **IMBEL**;

10.2.3. O desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

10.2.4. O reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;

10.2.5. A dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

10.2.6. A decretação de falência ou insolvência civil do **CONTRATADO**;

10.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual;

10.2.8. Razões de interesse da **IMBEL**, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;

10.2.9. O atraso nos pagamentos devidos pela **IMBEL**, provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.2.10. A falta de liberação, por parte da **IMBEL**, de área, local ou dos objetos e condições necessárias para a execução dos serviços nos prazos contratualmente especificados, bem como das informações prescritas neste contrato;

10.2.11. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual;

10.2.12. A suspensão dos direitos da **CONTRATADA** de contratar e licitar com a **IMBEL**;

10.2.13. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

10.2.14. Ter fraudado ou frustrado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da Licitação;

10.2.15. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

10.2.16. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por intermédio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza;

10.2.17. Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

10.2.18. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

10.2.19. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública, sem autorização em lei no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

10.2.20. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; e

10.2.21. Ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional.

10.2.22. As práticas passíveis de rescisão definidas entre os incisos 10.2.15 e 10.2.21, podem ser definidas, entre outras, como:

a) Corrupta - oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **IMBEL** no procedimento aquisitivo ou na execução contratual;

b) Fraudulenta - falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;

c) Colusiva - esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da **IMBEL**, visando o estabelecimento de preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Coercitiva - causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual, e;

e) Obstrutiva - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

10.2.24. As práticas retro mencionadas, além de acarretarem a responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão da responsabilização individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, nos termos da Lei nº 12.846/13.

10.3. A rescisão deste contrato pode ser:

10.3.1. Amigável, em comum acordo entre as partes; ou

10.3.2. Por determinação judicial.

10.4. A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

10.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte **CONTRATANTE**, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta, ainda, o direito a:

10.5.1. Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e

10.5.2. Pagamento referente ao custo de desmobilização, quando for o caso;

10.6. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercício prévio do contraditório e da ampla defesa.

10.7. A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Rescisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União - DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

11.1. Cometer infração administrativa e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei nº 13.303/16 e dos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**, de 22 de maio de 2018, a **CONTRATADA** que:

11.1.1. não atender, sem a devida e tempestiva justificativa, à convocação da **IMBEL** para assinatura da ata de registro de preços;

11.1.2. apresentar documento falso em qualquer em qualquer procedimento licitatório ou processo administrativo instaurado pela **IMBEL**;

11.1.3. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má-fé na relação contratual; e

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a **IMBEL** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

11.2.1. advertência - quando do ato praticado não acarretar prejuízo à **IMBEL**, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente ou a terceiros, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF;

11.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada para assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho;

11.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pelo não envio de recortes de Intimações Forenses, publicadas nos Diários Eletrônicos dos Tribunais, Diário Oficial da União e no Diário da Justiça dos Estados disponíveis, por meio eletrônico, via internet aos advogados, que seja de interesse da **IMBEL**;

11.2.4. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) em caso de situação irregular de habilitação, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total da Nota de Empenho;

11.2.5. A multa aplicada deverá ser recolhida ao Tesouro Nacional por meio de GRU (guia de recolhimento da união), no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do dia útil imediato ao recebimento da notificação enviada pela **IMBEL** e o recibo entregue na Divisão de Finanças da **IMBEL**;

11.2.6. No caso da multa aplica não for paga pela **CONTRATADA**, a mesma será descontada da fatura que por ventura a **IMBEL** tenha que pagar a **CONTRATADA**;

11.2.7. No caso do valor da fatura ainda não paga não cubra o valor da multa aplicada, a sua diferença será cobrada judicialmente a **CONTRATADA**.

11.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **IMBEL**, por até 2 (dois) anos, registro no SICAF e no CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846/13, em virtude do cometimento de fraude fiscal; pela prática de atos ilícitos no intento de prejudicar os objetivos almejados pela **IMBEL**; pela manifesta demonstração de inidoneidade para contratar com a **IMBEL** em virtude do cometimento de atos ilícitos; bem como por falhar ou fraudar na execução do objeto.

11.4. As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as sanções previstas nos subitens 11.2.1 e 11.3.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades acima elencadas realizar-se-á por intermédio de procedimento administrativo que garantirá à **CONTRATADA** o pleno direito ao exercício pleno da ampla defesa e do contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela **IMBEL**.

11.6. Após o processo administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos estipulados nas notificações correspondentes, devem ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **IMBEL**, ou ainda, conforme cada caso, judicialmente cobradas.

11.7. A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, deve considerar a natureza e a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano gerado à **IMBEL**, observado os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.8. As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no SICAF, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da **IMBEL** após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

11.9. Aplicam-se à **CONTRATADA** as normas de direito penal preconizadas entre os Art. N° 178 da Lei n° 14.133/93 e no Art. 2° do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**.

11.10. Concluída a instrução processual, a **CONTRATADA** será intimada para, se assim desejar, apresentar, apresentar razões finais num prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste contrato, relativamente às obrigações por intermédio deste assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação de todo, nem parte do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DESTE CONTRATO

14.1. O acompanhamento, a fiscalização e o gerenciamento da execução contratual, bem como quanto à qualidade do produto resultante dos serviços relacionados no objeto, fica a cargo do Fiscal do Contrato a ser designado para essa finalidade e, na falta deste, por seu substituto, a quem caberá, também, dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.

14.2. O Fiscal do Contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a execução dos serviços.

14.3. A verificação da adequada prestação do serviço deve ser realizada conforme critérios estabelecidos.

14.4. Não se admite que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.

14.5. O Fiscal do Contrato ou seu substituto, deverá anotar em livro próprio todas as ocorrências cometidas pela **CONTRATADA**, dando-lhe formalmente, ciência e prazo para sanar as ocorrências encontradas.

14.6. No caso de persistirem as ocorrências cometidas pela **CONTRATADA**, o fiscal ou seu substituto deverá informar a autoridade competente para se for o caso, seja aplicada as penalidades previstas após o devido processo administrativo garantindo a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SUPORTE TÉCNICO

A **CONTRATADA** compromete-se a disponibilizar, para auxílio e orientação do **CONTRATANTE**, suporte técnico com pessoal qualificado e treinado para suprir as necessidades e/ou dificuldades de usuários das soluções contratadas, no período de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00h às 18:00h, via telefone (21) 2625-9576 / 2199-2599 ou via correio eletrônico: suporte@doinet.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se vinculam aos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 020/2023-IMBEL e aos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“dados pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

17.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ao efetuarem a assinatura do presente instrumento contratual, reconhecem que todas as operações realizadas com os dados pessoais identificados neste instrumento serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste Instrumento.

17.3. Para fins desta cláusula, considera-se PARTE Receptora aquela que recebe as informações referentes aos dados pessoais indicados no presente Instrumento e PARTE Reveladora aquela que fornece as informações referentes aos respectivos dados pessoais indicados neste instrumento.

17.4. A **CONTRATADA** garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

17.5. A **CONTRATADA**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, conforme o Termo de Confidencialidade anexo a este contrato, APÊNDICE II, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição

da **CONTRATADA**, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

17.6. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

17.7. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos dados pessoais que afete a **CONTRATANTE**, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento.

17.8. A **CONTRATADA** deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **CONTRATANTE**.

17.9. A **CONTRATANTE** E A **CONTRATADA** reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da **IMBEL** e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no Art. 26 da LGPD, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido Instrumento.

17.10. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por si e seus subcontratados, garantem que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal, cumprirão as leis de proteção de dados pessoais, em especial os arts. 33 a 36 da LGPD referentes à transferência internacional de informações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. A **CONTRATADA** na execução dos serviços deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, quando couber:

18.1.2. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

18.1.3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

18.1.4. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

18.1.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

18.1.6. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

18.1.7. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

18.1.8. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

18.1.9. Prever, quando couber, a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1. A CONTRATANTE poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 19.1 acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

20.1. A seguir, são apresentadas as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

Probabilidade	
Situação	Pontuação
Improvável	0
Pouco provável	1
Possível	2
Muito possível	3

Impacto	
Situação	Pontuação
Sem impacto	0
Baixo impacto	1
Médio impacto	2
Alto impacto	3

20.2. Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura desta avença, que serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**, quando de sua ocorrência:

EVENTO	PROBABILIDADE		IMPACTO	
	Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Não envio de Recortes de Intimações Forenses, publicadas nos Diários Eletrônicos dos Tribunais, Diário Oficial da União e no Diário da Justiça dos Estados disponíveis, por meio eletrônico, via internet aos advogados, que seja de interesse da IMBEL .	Pouco provável	1	Alto impacto	3
Envio de Recortes de Intimações Forenses, publicadas nos Diários Eletrônicos dos Tribunais, Diário Oficial da União e no Diário da Justiça dos Estados disponíveis, por meio eletrônico, via internet aos advogados, que não seja de interesse da IMBEL .	Pouco Provável	1	Baixo Impacto	1

20.3. Caso ocorra o previsto no item 20.2 acima, as despesas para realização dos mesmos ocorrerão por conta da **CONTRATADA**, além das sanções administrativas por descumprimento do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento, incluindo o (s) anexo (s) e apêndice (s), constitui o contrato completo e a manifestação de vontade das partes, prevalecendo sobre toda e qualquer prévia comunicação oral e escrita. Não há relações, entendimentos ou acordos relativos a este contrato os quais não estejam totalmente expressos neste instrumento. Nenhuma alteração ou emenda, extinção ou renúncia de quaisquer das cláusulas contratuais aqui estabelecidas surtirá efeito, a não ser quando assinadas por representantes legais e / ou procuradores de ambas as partes. Os casos omissos e não previstos no presente instrumento só terão validade se resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes e através de aditivo contratual devidamente assinado, sob pena de considerar-se inexistente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **IMBEL** providenciará a publicação resumida do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura de acordo com o parágrafo único do Art. 169 do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal na cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais especial que seja.

23.2. E por estarem às partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, na forma digital.

Brasília-DF, 29 de maio de 2023.

PELA CONTRATANTE:

E.X.C.

Ordenador de Despesas

CPF ***.178.581-**

RG **568** SSP/DF

PELA CONTRADADA:

L.D.A.S.F.

Sócia Proprietária

CPF ***.666.817-**

RG **66810** SECC/RJ

TESTEMUNHAS:

Ass:
CPF:

Ass:
CPF:

APÊNDICE I

RELAÇÃO DE ADVOGADOS

1 – R.D.

OAB/SP *2.43*

CPF ***.330.918-**

RG **74.1**-SSP/SP

NASC 26/09/1954

ENDEREÇO: QGEx, Bloco H, 3º Piso, SMU, Brasília/DF, CEP 70.630-901

E-mail: rené@imbel.gov.br

2 – G.T.M.DE.O.

OAB/DF *3.22*

CPF ***.289.311-**

RG **6.24**-SSP/DF

NASC 27/08/1979

ENDEREÇO: QGEx, Bloco H, 3º Piso, SMU, Brasília/DF, CEP 70.630-901

E-mail: gustavooliveira@imbel.gov.br

3 – D.DE.O.B.S.

OAB/DF *0.90*

CPF ***.778.101-**

RG **465**-SSP/DF

NASC 06/03/1991

ENDEREÇO: QGEx, Bloco H, 3º Piso, SMU, Brasília/DF, CEP 70.630-901

E-mail: debora.santos@imbel.gov.br

4 – R.P.B.

OAB/DF sob o nº *9.47*

CPF ***.212.631-**

RG **8103**-SSP/PR

NASC 04/10/1992

ENDEREÇO: QGEx, Bloco H, no subsolo – SMU, CEP: 70.630-901

E-mail: renata.bezerra@imbel.gov.br

5 – M.S.G.

OAB/DF sob o nº *8.30*

CPF ***.727.871-**

RG **188**-SSP/DF

NASC 06/04/1994

ENDEREÇO: QGEx, Bloco H, no subsolo, SMU, Brasília/DF, CEP 70.630-901

E-mail: maiara.guimaraes@imbel.gov.br

6 – J.A.F.A.

OAB/MG *05.62*

CPF ***.016.746-**

RG **.133.4**-SSP/MG

NASC 13/12/1978

ENDEREÇO: RUA CEL AVENTINO RIBEIRO, 1099, BAIRRO IMBEL, ITAJUBÁ/MG, CEP 37.500-000

E-mail: jorgeantonio.fi@imbel.gov.br

7 – F.S.B.

OAB/MG *14.56*

CPF ***.313.696-**

RG **.577.97** SSP/SP

NASC 08/02/1980

RUA CEL AVENTINO RIBEIRO, 1099, BAIRRO IMBEL, ITAJUBÁ/MG, CEP 37.500-000

E-mail: fernandosantos.fi@imbel.gov.br

8 – V.P.DE.N.R.F.

OAB/SP *85.40*

CPF ***.745.728-**

RG **.486.7**-SSP/SP

NASC 28/07/1973

ENDEREÇO: AV. PRES. JUSCELINO KUBTSCHEK, 7500, JUIZ DE FORA/MG, CEP 36092-060

E-mail: jurídico.fjf@imbel.gov.br

9 – L.A.G.

OAB/MG *25.11*

CPF ***.705.856-**

RG **.478.9**-PCMG

NASC 14/09

ENDEREÇO: AV. PRES. JUSCELINO KUBTSCHEK, 7500, JUIZ DE FORA/MG, CEP 36092-060

E-mail: leonardoguedes.fjf@imbel.gov.br

10 – D.R.R.C.

OAB/SP *06.65*

CPF ***.129.468-**

RG **74987**

NASC 29/08/1977

ENDEREÇO: FPV - AV. 15 DE MARÇO, S/Nº, PIQUETE/SP, CEP 12.620-000

E-mail: daniel.@imbel.gov.br

11 – S.H.DE.O.

OAB/SP *76.14*

CPF ***.733.308-**

RG **09028** SSP/SP

NASC 24/01/1978

ENDEREÇO: FPV - AV. 15 DE MARÇO, S/Nº, PIQUETE/SP, CEP 12.620-000

E-mail: Silvia.fpv@imbel.gov.br

12– B.R.D.DOS.S.

OAB/RJ *04.67*

CPF ***.258.787-**

RG **62957**-DETRAN/RJ

NASC 10/07/1990

ENDEREÇO: Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, s/nº, Vila Inhomirim, Magé/RJ, CEP: 25.933-590;

E-mail: bruno.fe@imbel.gov.br

13 – I.D.E.S.N.DE.M.

OAB/RJ *97.62*

CPF ***.646.907-**

RG **35920** DETRAN RJ

NASC 20/12/1990

ENDEREÇO: Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, s/nº, Vila Inhomirim, Magé/RJ, CEP:
25.933-590

E-mail: Igor.fe@imbel.gov.br

14 – R.C.F.

OAB/RJ *0153*

CPF ***.802.707-**

RG **63203**-SSP/RJ

NASC 01/04/1992

ENDEREÇO: Rua Monsenhor Manoel Gomes, nº 520, Bairro Caju, Rio de Janeiro/RJ, CEP:
21.853-480

E-mail: rafaelfederice.fmce@imbel.gov.br

APÊNDICE II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS AO CONTRATO Nº 10/2023-IMBEL

A empresa **BPGR TECNOLOGIA E INFORMACAO EIRELI**, doravante **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o número 00.885.818/0001-39, com endereço na Rua Travessa Ary Pinto Lima, nº 44, Niterói-RJ, CEP: 24120-180, neste ato representada pela Sra. **L.DA.S.F.**, Sócia-Proprietária, portadora da Carteira de Identidade nº **66810** SECC/RJ, inscrita no CPF sob o nº ***.666.817-**, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD) e do Contrato nº 10/2023-UA **IMBEL**, compromete-se a observar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, firmado perante a **INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL/Sede**, situada no QG do Exército - bloco "H" - 3º piso no Setor Militar Urbano – Brasília - DF, doravante **CONTRATANTE**, ou **IMBEL**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** é a necessária e adequada proteção às informações pessoais e confidenciais fornecidas à **CONTRATADA** para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº 10/2023-UA **IMBEL**.

Subcláusula Primeira - As estipulações constantes neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** se aplicam a toda e qualquer informação revelada à **CONTRATADA** quanto a Lei Geral de Proteção de Dados.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** reconhece que, em razão da prestação de serviços à **IMBEL**, tem acesso a informações que devem ser tratadas como sigilosas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação pessoal observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

Subcláusula Primeira - O termo “informação” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a **CONTRATADA** ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Segunda - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a **CONTRATADA** deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da **IMBEL**, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da **IMBEL** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE

São àqueles previstos na Lei nº 13.709/18.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATADA** determinará a observância deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** a todos os seus empregados, prepostos e prestador de serviço que esteja direta ou indiretamente envolvido com a execução do contrato.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente à **IMBEL** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas na Lei nº 13.709/18 que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Subcláusula Terceira - Compromete-se, ainda, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** como confidenciais,

ressalvadas situações previstas no contrato e neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**.

Subcláusula Quarta - A **CONTRATADA** deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** e da natureza confidencial das informações.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A **CONTRATADA** devolverá imediatamente à **IMBEL**, ao término do contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a **IMBEL**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** acarretará as responsabilidades civil, criminal e administrativa, conforme previsto na legislação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, após o término do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela **IMBEL**.

Por estar de acordo, a **CONTRATADA**, por meio de seu representante, firma o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 29 de maio de 2023.

L.D.A.S.F.
Sócia Proprietária
CPF ***.666.817-**
RG **66810** SECC/RJ

(Nome, CPF e RG protegidos pela lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019.)